

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM A VERLUMO

= 2013/ 2015 =

1 – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 31/01/2015, retroagindo seus efeitos a 01/09/2013, data de início das contratações dos Condutores de Máquinas pela Empresa Acordante, ficando acordado como data base da categoria **01 de fevereiro**.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Os direitos e as obrigações ora convencionados são exigíveis, exclusivamente, para os Condutores de Máquinas (CDMs), empregados da Empresa VERLUMO, e representados pelo Sindicato Acordante, lotados em embarcações que operam nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro, podendo, quando necessário, operar em outros portos da costa brasileira.

3 – DAS CORREÇÕES SALARIAIS

Fica estabelecida que, em 01 de fevereiro de 2014, os valores que compõe a remuneração serão reajustados no importe de 06% (seis por cento) com validade até 31 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - As diferenças salariais existentes em decorrência do reajuste acima serão quitadas de uma única vez, em folha de pagamento, até o mês seguinte ao da assinatura do ACT.

4 – DA NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DESTE ACORDO

Fica acordado entre as partes a negociação e revisão das cláusulas econômicas do presente acordo para a data base de 01 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único - As diferenças salariais existentes em decorrência do reajuste acima serão quitadas de uma única vez, em folha de pagamento, até o mês seguinte ao da assinatura do ACT.

5 - DA MATÉRIA SALARIAL

A remuneração dos empregados CDM's será composta de Soldada Base, Periculosidade, Etapa, Gratificação de Função e demais vantagens e seus respectivos reflexos.

6 – DA PERICULOSIDADE

Considerando-se as condições especialíssimas do trabalho, aos CDM's lotados no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento a recomendação dos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego daquele Estado, será pago Adicional de Periculosidade, assumindo a empresa o compromisso de concedê-lo no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva soldada base, conforme determina a CLT.

7 – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A **VERLUMO** pagará mensalmente aos seus funcionários gratificação de função de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da soldada base.

8 – DA REMUNERAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL

É garantido aos empregados que trabalham sob regime de escala, o pagamento do descanso semanal remunerado quando o dia de trabalho recorrer em domingos ou feriados e não houver compensação desses dias, ficando assim quitada a obrigação patronal relativa ao Repouso Semanal Remunerado e integração neste das horas extras, na forma da Lei nº 605, de 05/01/1949, da seguinte forma:

Horas extras + Adicional noturno X 5 divididos por 25.

9 – DAS HORAS EXTRAS

Será pago a cada trabalhador o equivalente a 150 (cento e cinquenta) horas extras fixas mensais, independente de ter ou não havido trabalho extraordinário, calculados da seguinte forma:

I) 110 (cento e dez) horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, apurado da seguinte forma:

Soldada base + Etapa + Periculosidade + Gratificação de função X 1,5 X 110 divididos por 200

II) 40 (quarenta) horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, apurado da seguinte forma:

Soldada base + Etapa + Periculosidade + Gratificação de função X 2,0 X 40 divididos por 200

10 – DO ADICIONAL NOTURNO

O Adicional noturno, considerando a jornada de trabalho estabelecida neste acordo, será calculado da seguinte forma:

Soldada base + Etapa + Periculosidade + Gratificação de função X 0,2 X 150 divididos por 200

11 – DO QUINQUÊNIO

A Empresa pagará aos seus trabalhadores, um adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre a soldada base de cada empregado, a título de quinquênio, correspondente a cada 5 anos de trabalho efetivo, sem que haja limites ao número de quinquênios.

12 – DA CESTA BÁSICA

A **VERLUMO** fornecerá, mensalmente, uma cesta básica a todos os seus funcionários.

13 – DA ETAPA RANCHO

Será pago à título de etapa rancho aos empregados o valor mensal de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), juntamente com o salário.

14 – DO VALE TRANSPORTE

A **VERLUMO** fornecerá mensalmente os vales transporte para seus funcionários na quantidade que atenda às suas necessidades de locomoção por transporte coletivo de residência ao local de trabalho e vice-versa, conforme sua jornada de trabalho estabelecida na cláusula Jornada de Trabalho, nos termos da legislação em vigor. Os valores pagos a esse título não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos funcionários a qualquer título.

15 – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá plano de Assistência Médica e Odontológica supletivas para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, estendem-se esse benefício aos dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º – A participação dos funcionários nos planos de Assistência Médica e Odontológica é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitada as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2º – Os custos por usuários dos planos de Assistência Médica e Odontológica supletivas (empregados e dependentes), serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para a **VERLUMO** e 25% (vinte e cinco por cento) para os funcionários.

PARÁGRAFO 3º – Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletivas serão contratados com empresas credenciadas, de conceito nacional, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO 4º – As contribuições empresariais para de Assistência Médica e Odontológica supletivas não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos funcionários a qualquer título, bem como as contribuições dos empregados serão descontadas em folha de pagamento.

16 – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá, sem ônus para os empregados, um seguro de vida em grupo e repassará os respectivos certificados individuais, após a sua entrega pela Seguradora.

17 – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos CDMs será de **2x3/3x2** de forma que a cada 02 (dois) dias de trabalho embarcados o empregado tenha 03 (três) dias de descanso e para cada 03 (três) dias de trabalho embarcados fará jus a 02 (dois) dias de descanso e assim sucessivamente em cumprimento à escala estabelecida nesta cláusula, sendo certo que enquanto uma tripulação está de serviço a outra estará de folga.

PARÁGRAFO 1º – O trabalhador que em gozo de folga seja chamado para cobrir outro, ou quando sua jornada cair em dia de feriado, deverá ser remunerado pelas horas trabalhadas a 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 2º – Os funcionários que trabalharem na **Área Administrativa** farão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, com intervalo de 02 (duas) horas de almoço.

PARÁGRAFO 3º – A direção da Empresa, preocupada com o bem estar de seus funcionários, bem como por respeitar o direito constitucionalmente previsto ao descanso e lazer de todo trabalhador, o que privilegia o convívio familiar, para tal fim organizará e divulgará previamente os horários das turmas dos empregados das categorias integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, para a execução dos seus respectivos serviços, de modo a permitir o prévio conhecimento do período de folga.

18 – DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTE

A Empresa se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 9.537 de 11 de novembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, art. 7º, parágrafo único: “*O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho.*”

19 – DO UNIFORME DE TRABALHO E EPI

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente aos seus empregados, e estes obrigam-se a usá-los, sob pena de caracterizar falta funcional, equipamentos de proteção individual adequado às condições de risco que forem constatados. Estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem proteção suficiente contra risco de acidentes e danos a saúde dos empregados.

20 – DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A **VERLUMO** não imporá restrições à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedências, ficando a critério da empresa a definição da data e dos horários das visitas.

21 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a Empresa infratora ao pagamento de 01 (um) salário mínimo de referência nacional, que somente poderá ser cobrada durante a vigência do presente Acordo.

22 – DAS HOMOLOGAÇÕES

A Empresa acordante obriga-se às suas expensas, antes da homologação do contrato de trabalho do funcionário, a proceder aos exames médicos e clínicos cumprindo as determinações da legislação pertinente, especialmente as contidas na NR 07 MT/ portaria SST nº 24, de 29/12/94 e as correlatas.

As rescisões de contrato dos funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas no Sindicato de Classe.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas para os CDMs, já praticadas.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2014.

ANEXO – TABELA SALARIAL DO PERIODO 01/02/2013 a 31/01/2014

FUNÇÃO	SOLDADA BASE	periculosidade 40%	ETAPA	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	FIXO	110 HE 50%	40 HE 100%	ADICIONAL NOTURNO 150H	DSR	REMUNERAÇÃO
Condutor de Máquina	1.000,00	400,00	282,00	250,00	1.932,00	1.593,90	772,80	289,80	531,30	5.119,80

ANEXO - TABELA SALARIAL DO PERÍODO 01/02/2014 a 31/01/2015

FUNÇÃO	SOLDADA BASE	periculosidade 40%	ETAPA	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	FIXO	110 HE 50%	40 HE 100%	ADICIONAL NOTURNO 150H	DSR	REMUNERAÇÃO
Condutor de Máquina	1.060,00	424,00	298,92	265,00	2.047,92	1.689,53	819,16	307,18	563,17	5.426,96